

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/14.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA Ibiúna, 03 de Janeiro de 2014. Leitura em Sessão.

Projeto de Lei n.º 117/2014

Recebido em 06 de 01 de 2014

Prazo vence em de de

Recebido por

- Cópias aos Edis.

- As comissões.

Ibiúna, 06/01/2014

Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Apraz-me cumprimentá-lo e nesta data apresentar a V.

Excia. e demais edis dessa Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 001/2014 que "Altera a Lei Complementar nº 075 de 01 de julho de 2010 e dá outras providências".

Justifica-se tal projeto, pois esta Municipalidade adotará a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços, de maneira mais ampla a partir do corrente ano. Sendo assim, se faz necessária a nomeação de mais um pregoeiro.

Estes só podem ser servidores efetivos e com curso de capacitação.

A proposta de termos 02 (dois) é para coibir vícios em procedimentos e garantir a impessoalidade dos atos.

Não haverá ônus ao Município, pois os valores anteriores foram divididos. Assim, não há necessidade de novo Estudo de Impacto Financeiro.

Pregoeiro:

Referência anterior: B-77 – R\$3.644,00 para 01 (um) pregoeiro;

Referência atual: B-52 – R\$1.788,19 para cada um dos dois pregoeiros, totalizando R\$3576,38, economia de R\$67,62.

Secretaria Administrativa
Recebido em 06/01/2014
9:30 Hs
Carreira Munic. da Estância Turística
Ibiúna - SP

Equipe de Apoio: 02 membros

Referência anterior: não havia, só o valor R\$300,00



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Fls 03

Referência atual: A-2 – R\$300,33 para cada membro

Diante do exposto, para maior organização do trabalho da Divisão de Compras e Licitação, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar dentro do prazo previsto no §1º do artigo 45 da L.O.M.

Atenciosamente,

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA.
IBIÚNA/SP.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

11/2/2014
1104

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2014 DE 03 DE JANEIRO DE 2014.

"Altera a Lei Complementar nº 075 de 01 de julho de 2010 e dá outras providências".

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 03 DE JANEIRO DE 2014
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO,

Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna,
usando das atribuições que lhe são conferidas por
Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei Complementar nº075 de 01 de
julho de 2010 passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 2º - Os Pregoeiros deverão ser servidores ocupantes de
cargo efetivo pertencentes ao Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal, a
Equipe de Apoio deverá ser formada, preferencialmente, por servidores
efetivos, conforme o parágrafo 1º do artigo 3º da Lei 10.520 de 17 de julho de
2002 e será assim constituída:*

*I – 02 (dois) Pregoeiros devidamente capacitados através de
curso específico*

II – uma Equipe de Apoio formada por 02 (dois) membros"

Artigo 2º - Ficam modificados os incisos I e II do Artigo 3º:

"Artigo 3º - (...)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

105
[Handwritten signature]

I – pregoeiros: equivalente à referência B-52 (nesta data R\$1.788,19)

II – membros da Equipe de Apoio: equivalente à referência A-2 (nesta data R\$300,33).

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário, e a conta de dotações específicas a serem consignadas em orçamentos futuros.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2014.

[Handwritten signature]
EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002.

Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.



O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 2º (VETADO)

§ 1º Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.

§ 2º Será facultado, nos termos de regulamentos próprios da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a participação de bolsas de mercadorias no apoio técnico e operacional aos órgãos e entidades promotores da modalidade de pregão, utilizando-se de recursos de tecnologia da informação.

§ 3º As bolsas a que se referem o § 2º deverão estar organizadas sob a forma de sociedades civis sem fins lucrativos e com a participação plural de corretoras que operem sistemas eletrônicos unificados de pregões.

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento.

§ 2º No âmbito do Ministério da Defesa, as funções de pregoeiro e de membro da equipe de apoio poderão ser desempenhadas por militares

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;

II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

IV - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei no 9.755, de 16 de dezembro de 1998;

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

IX - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

XII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

XIV - os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

XV - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

102

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XVII - nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

XXII - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

XXIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

Art. 5º É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 6º O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 8º Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos do regulamento previsto no art. 2º.

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.182-18, de 23 de agosto de 2001.

Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de

preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderao adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.

Art. 12. A Lei nº 10.191, de 14 de fevereiro de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 2-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão adotar, nas licitações de registro de preços destinadas à aquisição de bens e serviços comuns da área da saúde, a modalidade do pregão, inclusive por meio eletrônico, observando-se o seguinte:

I - são considerados bens e serviços comuns da área da saúde, aqueles necessários ao atendimento dos órgãos que integram o Sistema Único de Saúde, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais do mercado.

II - quando o quantitativo total estimado para a contratação ou fornecimento não puder ser atendido pelo licitante vencedor, admitir-se-á a convocação de tantos licitantes quantos forem necessários para o atingimento da totalidade do quantitativo, respeitada a ordem de classificação, desde que os referidos licitantes aceitem praticar o mesmo preço da proposta vencedora.

III - na impossibilidade do atendimento ao disposto no inciso II, excepcionalmente, poderão ser registrados outros preços diferentes da proposta vencedora, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e que as ofertas sejam em valor inferior ao limite máximo admitido.”

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 075.

DE 01 DE JULHO DE 2010.

“Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo conceder gratificação especial para pregoeiro e equipe de apoio, criação e extinção de cargos, e dá outras providências.”

CHARLES GUIMARÃES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Gratificação Especial de Pregoeiro e Equipe de Apoio aos servidores nomeados através de ato do Executivo para exercer as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº. 1603/2009 e Lei Federal nº 10.520/2002.

Art. 2º - Os Pregoeiros e a Equipe de Apoio deverão ser servidores ocupantes de cargo efetivo pertencentes ao Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal, conforme os preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002 e será assim constituída:

I - 01 (um) Pregoeiro Oficial;

II - Uma Equipe de Apoio formada por 02 (dois) membros

Parágrafo Único - O Procedimento licitatório modalidade pregão, tem a participação de somente um Pregoeiro Oficial, que será responsável por todo o procedimento.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art. 3º - A gratificação que trata a presente Lei, visa recompensar o exercício das atividades licitatórias, na modalidade denominada pregão e vigera com os seguintes valores mensais:

I - Pregoeiro: equivalente a uma referência 77-B (R\$2.839,41);

II - Membros da equipe de apoio: R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo Único - A Gratificação Especial de Pregoeiro deverá ser concedida somente a servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer esta atribuição.

Art. 4º - A gratificação instituída nesta lei integrará a remuneração dos servidores para qualquer fim, incidindo sobre ela qualquer desconto ou abatimento, sendo vedado o acúmulo de gratificações ao mesmo servidor que compuser concomitantemente a Equipe de Apoio e for designado Pregoeiro, caso em que deverá receber o que corresponder ao maior valor.

Artigo 5º - Ficam extintos os cargos de Diretor da Divisão de Licitações e Diretor da Divisão de Compras, vinculados na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 6º - Ficam criados e incluídos no anexo único da estrutura organizacional administrativa da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, constantes da Lei nº 10, de 02 de fevereiro de 2005, os seguintes cargos:

I - 01 (um) cargo de Técnico Eletrotécnico, de provimento em comissão, referência inicial 54-B, que comprove no ato da nomeação, possuir diploma de curso médio, com habilitação específica na área de eletrotécnica ou Elétrica e experiência mínima de 02 (dois) anos;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

12

II - 01 (um) cargo de Chefe de Mecânica de Veículos e Máquinas Pesadas, de provimento em comissão, referência inicial 72-B, que comprove no ato da nomeação, possuir diploma de curso médio, com habilitação específica na área de mecânica de veículos e máquinas pesadas e experiência mínima de 02 (dois) anos;

III - 01 (um) cargo de Chefe de Manutenção de Serviços Gerais, de provimento em comissão, referência inicial 53-B, que comprove no ato da nomeação, possuir diploma de curso médio;

IV - 01 (um) cargo de Diretor Jurídico e Assuntos Legislativos, de provimento em comissão, referência inicial 93-B, que comprove no ato da nomeação, ser bacharel em direito e inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil;

V - 01 (um) cargo e Assessor de Assuntos Legislativos, de provimento em comissão, referência inicial 62-B, que comprove no ato da nomeação, ser bacharel em direito e inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil;

VI - 01 (um) cargo de Diretor de Licitações e Contratos Administrativos, de provimento em comissão, referência inicial 93-B, que comprove no ato da nomeação, possuir diploma do curso superior.

Artigo 7º - O Diretor Jurídico e Assuntos Legislativos, deverá estar regularmente habilitado na Ordem dos Advogados do Brasil, ficando sujeito à carga horária estabelecida no artigo 20, da Lei Nº 8.906/94.

Parágrafo Único - O Diretor Jurídico e Assuntos Legislativos, estará impedido de advogar contra a Fazenda Pública Municipal, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Lei nº 8.906/94;

Artigo 8º - Os cargos de Técnico de Eletrotécnico, Chefe de Mecânica de Veículos e Máquinas Pesadas e Chefe de Manutenção de Serviços Gerais estarão vinculados a Secretaria Municipal de Governo, os cargos de Diretor Jurídico e Assuntos Legislativos e Assessor de Assuntos Legislativos estarão vinculados na Secretaria de Negócios Jurídicos e, o cargo de Diretor de Licitações e Contratos Administrativos estará vinculado a Secretaria de Municipal de Administração.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art. 9º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correão por conta de dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário, e a conta de dotações específicas a serem consignadas em orçamentos futuros.

Art. 10º - Esta lei entra e vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AO 1º DIA DO MÊS DE JULHO DE 2010.

CHARLES GUIMARÃES

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração e
afixada no local de costume em 01 de julho de 2010.

AGENOR PEREIRA DE CAMARGO

Secretário Interino da Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 075/2010

QTD	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/S EM	REF.
1	Técnico de Eletrotécnico	Secretaria Municipal de Governo	Comissão	Livre nomeação do Prefeito, ensino médio completo, habilitação específica na área e experiência mínima de 02 anos	40	54-B
1	Chefe de Mecânica e Máquinas Pesadas	Secretaria Municipal de Governo	Comissão	Livre nomeação do Prefeito, ensino médio completo, habilitação específica na área e experiência mínima de 02 anos	40	72-B
1	Chefe de Manutenção de Serviços Gerais	Secretaria Municipal de Governo	Comissão	Livre nomeação do Prefeito e ensino médio completo	40	B-53
1	Diretor Jurídico e Assuntos Legislativos	Secretaria de Negócios Jurídicos	Comissão	Livre nomeação do Prefeito bacharel em Direito + OAB	-	93-B
1	Assessor de Assuntos Legislativos	Secretaria de Negócios Jurídicos	Comissão	Livre nomeação do Prefeito bacharel em Direito + OAB	40	62-B
1	Diretor de Licitações e Contratos Administrativos	Secretaria Municipal de Administração	Comissão	Livre nomeação do Prefeito Superior Completo	40	93-B



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

OFÍCIO GP Nº 001/2014.

Meg./

IBIÚNA, 03 DE JANEIRO DE 2014.

Ref. Sessão Extraordinária (solicita).

SENHOR PRESIDENTE:

- Leitura em Sessão
Ibiúna, 06/01/2014
Presidente

15

Nos termos do § 2º, inciso I, do Artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, **CONVOCO EXTRAORDINARIAMENTE** essa Egrégia Câmara Municipal, para reunir-se, a fim de apreciar o seguinte Projeto de Lei:

- **Projeto de Lei Complementar nº 001/2014**, de 03 de janeiro de 2014, que Altera a Lei Complementar nº 075 de 01 de junho 2010 e dá outras providências;

- **Projeto de Lei Complementar nº 002/2014**, de 03 de janeiro de 2014, que Altera a Lei Complementar nº 064/2009, e Lei Complementar 109/2013, para majorar o número de vagas de cargo efetivo de Diretor de Escola, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e do cargo de Vice Diretor de Escola, o qual de provimento em comissão; altera, também, a referência salarial para o cargo de Chefe do Departamento de Controle Orçamentário;

- **Projeto de Lei Complementar nº 003/201**, de 03 de janeiro de 2014, que Dispõe sobre a criação de cargos de motorista de ônibus escolar e monitor de transporte escolar, os quais de natureza efetiva para provimento junto à Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências;

- **Projeto de Lei Complementar nº 004**, de 03 de janeiro de 2014, que Dispõe sobre alteração da Lei Complementar no. 10/2005, e dá outras providências.

- **Projeto de Lei Complementar nº 005/2014**, de 03 de janeiro de 2014, que Altera Lei Complementar nº 87 de 04 de julho de 2011 e a Lei Complementar nº 112 de 29 de maio de 2013.

A convocação se justifica pela urgência da aprovação dos projetos, que consiste em matéria de interesse público relevante e a necessidade do município.

Valemo-nos da oportunidade para renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

secretaria administração
recebido: 06/01/2014

9.3045



AO

EXMO. SR.

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 06 DE 01 DE 2014
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 117/2014 que "Altera a Lei Complementar nº. 075 de 01 de julho de 2010 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 118/2014 que "Altera a Lei Complementar nº. 064/2009, e Lei Complementar 109/2013, para majorar o número de vagas de cargo efetivo de Diretor de Escola, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e do cargo de Vice Diretor de Escola, o qual de provimento em comissão; altera, também, a referência salarial para o cargo de Chefe do Departamento de Controle Orçamentário.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 119/2014 que "Dispõe sobre a criação de cargos de motorista de ônibus escolar e monitor de transporte escolar, os quais de natureza efetiva para o provimento junto à Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 120/2014 que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº. 10/2005, e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 121/2014 que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº. 087 de 04 de julho de 2011 e da Lei Complementar nº. 112 de 29 de maio de 2013.";

Considerando o Ofício GP nº. 001/2014, do Chefe do Executivo, protocolado também na presente data de 06 de janeiro de 2014 na Câmara Municipal solicitando convocação extraordinária para deliberação dos projetos relacionados acima;

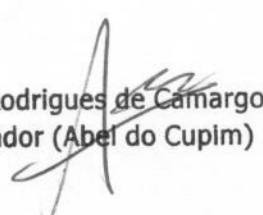
Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado em suas mensagens;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 117, 118, 119, 120 e 121/2014 colocados em regime de urgência especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Extraordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 06 JANEIRO DE 2014.


Israel de Castro
Vereador

PSDB


Abel Rodrigues de Camargo
Vereador (Abel do Cupim)


Dr. Rodrigo de Lima
- VEREADOR -


Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR


Odir Bastos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 117/2014

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATORES ESPECIAIS

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO;
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 117/2014 que “Altera a Lei Complementar nº. 075 de 01 de julho de 2010 e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de alterar o artigo 2º. da Lei Complementar nº. 075 de 01 de julho de 2010 que “Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo conceder gratificação especial para pregoeiro e equipe de apoio, criação e extinção de cargos e dá outras providências.”, e com o proposto ter dois Pregoeiros habilitados com referência menor de vencimentos, e fixar a gratificação da equipe de apoio em referência da tabela de vencimentos do quadro de pessoal da prefeitura, conforme disposto nos artigos 1º. e 2º. da proposição, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

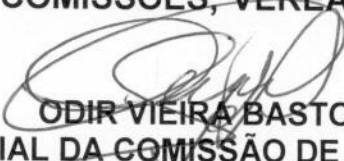
Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário, e a conta de dotações específicas a serem consignadas em orçamentos futuros, conforme aponta o artigo 3º.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, quanto a sua competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois as alterações propostas visam a maior organização da Divisão de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal.

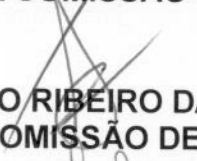
Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

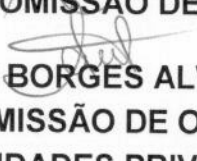
**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 06
DE JANEIRO DE 2014.**


ODIR VIEIRA BASTOS

RELATOR ESPECIAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA

RELATOR ESPECIAL DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


ALINE BORGES ALVES DE MORAES

**RELATORA ESPECIAL DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS**



COMISSÕES

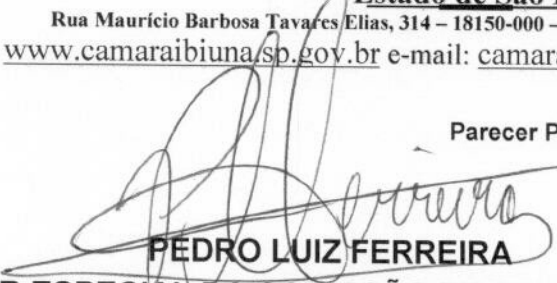
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer Projeto de Lei nº. 117/2014 – fls. 02


PEDRO LUIZ FERREIRA

RELATOR ESPECIAL DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL

 18



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 75/2014

"Altera a Lei Complementar nº 075 de 01 de julho de 2010 e dá outras providências".

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Complementar nº075 de 01 de julho de 2010 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Os Pregoeiros deverão ser servidores ocupantes de cargo efetivo pertencentes ao Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal, a Equipe de Apoio deverá ser formada, preferencialmente, por servidores efetivos, conforme o parágrafo 1º do artigo 3º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e será assim constituída:

I – 02 (dois) Pregoeiros devidamente capacitados através de curso específico

II – uma Equipe de Apoio formada por 02 (dois) membros"

Art. 2º - Ficam modificados os incisos I e II do Artigo 3º:

"Artigo 3º - (...)

I – pregoeiros: equivalente à referência B-52 (nesta data R\$1.788,19)

II – membros da Equipe de Apoio: equivalente à referência A-2 (nesta data R\$300,33).

Art. 3º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário, e a conta de dotações específicas a serem consignadas em orçamentos futuros.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Autógrafo de Lei Nº 75/2014 – fls.02.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE
JANEIRO DE 2014.**


**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE**


**LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
1º SECRETÁRIO**


**ODIR VIEIRA BASTOS
2º SECRETÁRIO**



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 10/2014

Ibiúna, 07 de janeiro de 2014.

[Handwritten signature]

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 75/2014**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 001/2014, nesta Casa tramitou com o nº. 117/2014, que "Altera a Lei Complementar nº. 075 de 01 de julho de 2010 e dá outras providências.", aprovado na Sessão Extraordinária realizada no dia 06 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRÉSIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.
EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi 07/01/14
nie



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 117/2014 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 06 de janeiro de 2014 acompanhado do Ofício GP nº. 001/2014 do Chefe do Executivo solicitando convocação extraordinária para deliberar sobre o mesmo Projeto de Lei.

Certifico mais, devido a realização na mesma data de Sessão Extraordinária já convocada regimentalmente em data anterior para deliberar sobre o Projeto de Lei nº. 115/2013, atendendo ao Ofício do Sr. Prefeito foi convocada uma segunda Sessão Extraordinária para a mesma data de 06 de janeiro de 2014.

Certifico ainda, na Ordem do Dia da segunda Sessão Extraordinária do dia 06 de janeiro de 2014 foi lido o Projeto de Lei nº. 117/2014, apresentado o Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais para inclusão, discussão e votação na mesma Ordem do Dia. Colocado em votação nominal o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 117/2014 foi aprovado por doze votos favoráveis e três contrários dos Vereadores Dalberon Arrais Matias, Paulo Kenji Sasaki e Rozi Aparecida Domingues Soares Machado, e devido a aprovação da Urgência Especial na impossibilidade de manifestação das Comissões competentes, em razão de que ainda não foram constituídas as Comissões Permanentes para a Sessão Legislativa de 2014, nos termos do inciso III do artigo 132 do Regimento Interno o Sr. Presidente consultou o plenário sobre a sustação da Urgência Especial que colocado em votação nominal sobre a sustação ou não da Urgência Especial obteve-se três votos "sim" dos Vereadores Dalberon Arrais Matias, Paulo Kenji Sasaki e Rozi Aparecida Domingues Soares Machado pela sustação, e doze votos "não" dos demais Vereadores. Mantida a Urgência Especial nos termos do inciso III do Artigo 132 do Regimento Interno o Sr. Presidente nomeiou os Relatores Especiais das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social que apresentaram o parecer em conjunto ao Projeto de Lei nº. 117/2014, e após colocado em discussão e votação nominal foi aprovado por treze votos favoráveis e dois contrários dos Vereadores Paulo Kenji Sasaki e Rozi Aparecida Domingues Soares Machado.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 117/2014 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 75/2014, encaminhado através do Ofício GPC nº. 10/2014, de 07 de janeiro de 2014.

Ibiúna, 07 de janeiro de 2014.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo